

# ESTATUTO SOCIAL SIRPHA LAR DO IDOSO

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DOS DEVERES.

TÍTULO III – DOS PODERES DIRETIVOS.

Capítulo I - Do Órgão de Deliberação Coletiva  
Seção Única – Da Assembléia Geral

Capítulo II – Dos Órgãos de Direção  
Seção I – Da Diretoria Executiva  
Seção II – Do Conselho Diretivo  
Seção III – Do Conselho Fiscal

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE.

**Artigo 1º - A SIRPHA LAR DO IDOSO**, constituída em 05 (cinco) de fevereiro de 1976, inscrita no cadastro da Receita Federal sob nº 03.712.932/0001-55, com endereço a Rua Luxo nº 125, bairro Nova Lima, CEP: 79071-520 Campo Grande - MS, sendo registrado seu estatuto social anterior no livro A 153, sob número de ordem 47.722, em 02 /04/2009. Considerada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 50 em 19/12/1979, Utilidade Pública Municipal Lei nº 622 em 23/12/1976.

A Associação SIRPHA LAR DO IDOSO, é uma associação civil, não governamental, autônoma, de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Atuará por tempo indeterminado, será composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferencial partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, obedecendo a Lei 10.406/2002 – Código Civil e Legislação Normativa de direito que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo único:** A SIRPHA poderá abrir, manter e fechar filiais, departamentos e setores, com abrangência de atuação em nível nacional, de assistência.

**Artigo 2º - A SIRPHA LAR DO IDOSO** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social buscando:

- I. Prestar serviços como Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, com preponderância na área da Assistência Social, de forma continuada, permanente e planejada, prestando Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- II. Prestar serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
- III. Realizar atendimento integral institucional, destinada ao domicílio coletivo para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, salvaguardando, no entanto, em caráter excepcional a admissão de candidatos com menos idade cuja situação socioeconômica e/ou de saúde o justifique.
- IV. Realizar atendimento integral institucional de interesse à saúde do idoso quando a assistência médica não constituir o elemento central da prestação de serviços.

- V. Prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção, zelando pela qualidade de vida dos abrigados.

## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Artigo 3º - A SIRPHA LAR DO IDOSO** será constituída de associados, maiores de dezoito anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

§ 1º A admissão dos associados será feita por meio do preenchimento de uma proposta apresentada por um dos associados e avaliada pelo Conselho Diretivo e pela Diretoria Executiva, que verificarão os requisitos para cada categoria de sócios.

§ 2º O desligamento ou demissão voluntária de associados dar-se-á por escrito, mediante protocolo fornecido pela secretaria da Instituição.

**Artigo 4º** - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes, beneméritos, colaboradores, aspirantes e honorários.

**Artigo 5º**- O quadro social será constituído das seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - São considerados associados fundadores os relacionados na ata de fundação de 05 (cinco) de fevereiro de 1976.
- II. **Contribuintes** - São associados contribuintes aqueles que concorrem para os cofres da SIRPHA LAR DO IDOSO, com recursos financeiros.
- III. **Beneméritos** - São associados beneméritos àqueles que pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à causa da SIRPHA LAR DO IDOSO.

Parágrafo Único - O título de associado benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou no mínimo 5% dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, em pleno gozo de seus direitos, os quais deverão justificar a proposta em breve relatório.

IV. **Colaboradores** - São associados colaboradores os que não integrando efetivamente os quadros da SIRPHA LAR DO IDOSO, nos eventos ou na prestação gratuita de serviços profissionais, colaboram para a promoção, arrecadação de recursos ou eficiência da administração da Instituição, diretamente ou através de outras organizações envolvidas nas metas da Instituição.

V. **Aspirantes** - São associados aspirantes, os universitários que contribuem, através de seus conhecimentos e aprendizados com a causa da **SIRPHA LAR DO IDOSO**, integrados através dos

convênios entre o presidente do diretório acadêmico, faculdade, universidade e a Instituição;

**VI. Honorários** - São associados honorários aqueles que, sendo estranhos ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à causa da **SIRPHA LAR DO IDOSO**, a juízo da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria Executiva.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados, individualmente considerados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votando os assuntos que nela forem tratados;
- II. Votar e ser votado nas eleições, observadas as prescrições contidas neste Estatuto;
- III. Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da Instituição;
- IV. Divulgar e propor a admissão de novos associados;
- V. Apresentar, por escrito, críticas e sugestões, com vistas ao aprimoramento da Instituição.

**Parágrafo Único** - O direito de votar e ser votado será exercido apenas pelos associados enumerados no **Artigo 5º**, alíneas I e II (Fundadores e Contribuintes).

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as determinações estatutárias e as decisões dos órgãos diretivos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Pagar pontualmente as mensalidades, sem direito a devolução;
- IV. Comunicar as mudanças de endereço e alterações funcionais;
- V. Zelar pelo patrimônio da **SIRPHA LAR DO IDOSO**;
- VI. Pugnar pela elevação do prestígio da **SIRPHA LAR DO IDOSO**, junto à sociedade;
- VII. Desempenhar com dedicação as tarefas ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados;
- VIII. Manter em todas as suas atitudes a ética.

**Artigo 8º** - Será excluído do quadro social qualquer associado que deixar de cumprir com os deveres definidos neste Estatuto e se tornar causa de indisciplina, descrédito, perturbação ou escândalo para a Instituição.

**§1º** As penalidades aplicáveis aos associados são as seguintes: advertência, suspensão e exclusão.

**§2º** A exclusão do associado, nos termos deste artigo, dar-se-á por deliberação pela Diretoria Executiva e Conselho Diretivo.

**§3º** A exclusão será feita em sessão secreta, assegurando ao associado o amplo direito de defesa, bem como o direito de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10(dez) dias, a contar da ciência oficial da eliminação, a ser apresentada ao Presidente da **SIRPHA LAR DO IDOSO**.

## TÍTULO III DOS PODERES DIRETIVOS

**Artigo 9º** - A SIRPHA LAR DO IDOSO, terá como órgãos administrativos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Diretivo;
- IV - Conselho Fiscal

### CAPÍTULO I Do Órgão de Deliberação Coletiva

#### Seção Única

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 10** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da SIRPHA LAR DO IDOSO, constituído pela reunião dos associados previstos nos incisos I e II do **Artigo 5ª**, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 6 (seis) meses de admissão no quadro associativo, e que a ela compareceram por convocação, mediante edital afixado na sede administrativa da Instituição e/ou em jornal de circulação local, nos dias e horas previamente estabelecidos, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Único.** Nos casos de emergência ou urgência, assim entendidos a critério da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência inferior ao disposto no *caput* deste artigo, mediante convocação direta e pessoal do Presidente.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, sendo preferencialmente, até o dia **30 de Novembro, convocada pelo Presidente;**
- b) Extraordinariamente, conforme a necessidade, sendo convocada pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos e deveres, quites com as obrigações estatutárias.

**§ 1º** - A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**§ 2º** - O "quórum" para instalação em primeira convocação das Assembleias Gerais será de 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e em segunda convocação, 30 (trinta)

minutos após, com no mínimo, 1/5 (um quinto), dos associados excetuados a previsão do § 1º, do Art. 12.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes por aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, salvo casos previstos no presente Estatuto.

§ 5º - Nos casos de empate, caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

§ 6º - Serão eleitos, a cada triênio, os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Diretivo e os integrantes do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição.

§ 7º - A votação para assuntos em pauta na Assembleia Geral, exceto quando se tratar de eleição com mais de uma chapa, será por aclamação.

**Paragrafo Único:** As convocações constantes deste artigo serão encaminhadas ao Presidente da **SIRPHA LAR DO IDOSO**, que terá 72 (setenta e duas) horas para cumpri-las.

**Artigo 12** - Compete privativamente à **Assembleia Geral Ordinária**:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
- III. Apreciar, ao final do mandato, o relatório da Diretoria Executiva, homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, com o voto concorde de metade mais um dos presentes, à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e na convocação seguinte, com menos de 1/3 (um terço) de associados presentes, com voto concorde da maioria dos presentes.

**Artigo 13** - A Assembleia **Geral Extraordinária** compete:

- I. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da **SIRPHA LAR DO IDOSO**;
- II. Aprovar o Regimento Interno da **SIRPHA LAR DO IDOSO** e dos órgãos que constituem sua estrutura operacional e suas alterações posteriores;
- III. Decidir sobre alteração de valores das contribuições dos associados, proposta pela Diretoria Executiva;

- IV. Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo presente estatuto;
- V. Impor as penalidades previstas no presente estatuto;
- VI. Resolver casos omissos do presente Estatuto;
- VII. Deliberar quanto a denúncia de prática ilegal pela Diretoria Executiva ou por um de seus membros.
- VIII. Conferir títulos de associados beneméritos e honorários;
- IX. Julgar o merecimento dos associados, com mais de 3 (três) anos de atividades na Instituição, para fins de indicação, pela Diretoria Executiva, à disputa, nas eleições seguintes, ao posto de membro do Conselho Diretivo;
- X. Julgar recursos interpostos contra atos do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva;
- XI. Deliberar sobre assuntos relacionados com a pauta para os quais tenha sido convocada, possibilitada, se for o caso, por decisão da maioria dos presentes, a inversão ou alteração da pauta, atendendo a conveniência e ou interesse da Instituição;
- XII. Apreciar e decidir quaisquer outras matérias constantes do Edital de Convocação.

**Artigo 14** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no que se refere a prazo e divulgação, obedecerá aos mesmos critérios da Assembleia Geral.

**Artigo 15** - A aprovação dos temas submetidos à Assembleia Geral Extraordinária somente ocorrerá com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação, e por maioria, com pelo menos 1/3 (um terço) de associados presentes, na segunda convocação.

## CAPÍTULO II

### Dos Órgãos de Direção

**Artigo 16** - São vedados, sob qualquer pretexto, a remuneração, a ajuda, a distribuição de lucros, os benefícios, as bonificações ou vantagens pecuniárias aos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal.

### Seção I

#### Da Diretoria Executiva

**Artigo 17** - A Diretoria Executiva da **SIRPHA LAR DO IDOSO** será constituída dos seguintes membros:



- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor de Eventos;
- V - Diretor Adjunto de Eventos;
- VI - Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Os membros integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e suplentes serão eleitos e empossados em Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, permitida a reeleição.

**Artigo 18 - Compete a Diretoria Executiva:**

- I. Planejar e definir metas administrativas;
- II. Celebrar contratos, em harmonia com o Conselho Diretivo;
- III. Autorizar despesas dentro das disponibilidades orçamentárias;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos de atendimento aos usuários;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais e resolver os casos omissos do presente Estatuto;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da Instituição, sua reforma, disciplina e funcionamento.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, após meia hora, com qualquer número dos membros presentes.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade, no caso de empate.

**Artigo 19 - São atribuições do Presidente:**

- I. Representar a Instituição em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, com poderes das cláusulas *ad e extra juditia*;
- II. Outorgar poderes de representação aos membros da Diretoria Executiva, quando necessário;
- III. Convocar e presidir, na forma estatutária, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretivo e das Assembleias Gerais, proferindo voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
- IV. Rubricar todos os livros contábeis e atas da Instituição, assinar correspondência;
- V. Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou no impedimento deste, com o Diretor de Eventos, cheques e transações financeiras;
- VI. Solucionar casos urgentes, *ad referendum* da Diretoria;
- VII. Apresentar em Assembleia Geral, por ocasião do encerramento do mandato, para homologação, o Relatório Anual das Atividades da Instituição e a prestação de contas devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal;



- VIII. Juntamente com o Conselho Diretivo, apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, para aprovação, o relatório das atividades da Instituição e a prestação de contas;
- IX. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva os projetos elaborados para atendimento aos usuários;
- X. Admitir e dispensar funcionários administrativos ou técnicos;
- XI. Nomear em caso de vacância os membros da Diretoria Executiva.
- XII. Conceder procuração para membros ou funcionários com poderes específicos.

**Artigo 20 - Compete ao presidente, nas Assembleias Gerais:**

- I. Abrir e dirigir os trabalhos de acordo com os dispositivos estatutários e, subsidiariamente, com a legislação civil aplicável;
- II. Submeter à ata da Assembleia à discussão e votação, assinando-a com os membros da mesa e demais associados que desejarem;
- III. Proclamar os eleitos e empossá-los nos respectivos cargos.

**Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas ausências temporárias ou definitivas e nos impedimentos, desempenhando supletivamente suas funções e exercendo, nesses casos, as atribuições previstas neste artigo;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Dar apoio às ações promovidas pela **SIRPHA LAR DO IDOSO**;
- IV. Colaborar com o Presidente e os demais diretores em todos os atos de gestão da Instituição.
- V. Assinar com o Presidente cheques e outras transações financeiras;

**Parágrafo Único** – A substituição é automática e não depende de ato específico.

**Artigo 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I. Organizar em conjunto com o Presidente, a agenda das atividades da Diretoria;
- II. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III. Colaborar com o Presidente na preparação dos relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV. Ter sob sua guarda os livros e documentos que representam responsabilidade da SIRPHA LAR DO IDOSO, relativos às suas funções;
- V. Supervisionar os lançamentos contábeis no livro de registros;
- VI. Arrecadar todos os valores da Entidade, expressos em joias, mensalidades, anuidades, subvenções, doações, juros eventuais e outras receitas, registrando-se em livros próprios;
- VII. Controlar todos os pagamentos, recebimentos, saldos bancários para apresentar as previsões orçamentárias;

- VIII. Assinar com o Presidente e, nas ausências temporárias ou definitivas ou em seus impedimentos, com o Vice-presidente, cheques e outras transações financeiras;
- IX. Apresentar à Diretoria Executiva um balancete semestral, com cópia para o Conselho Diretivo;
- X. Apresentar ao Conselho Diretivo, semestralmente, uma relação nominal dos associados em atraso para com os cofres da Entidade;
- XI. Apresentar mensalmente o relatório de receitas e despesas;
- XII. Acompanhar, junto ao contador, os cálculos pertinentes às obrigações trabalhistas e fiscais, bem como os recolhimentos aos órgãos competentes;
- XIII. Acompanhar a execução financeira e a prestação de contas referentes às parcerias;
- XIV. Apresentar anualmente o balanço geral financeiro da Instituição, assinado por contador, devidamente credenciado, ao Conselho Fiscal;
- XV. Fazer cobranças junto aos associados em atraso com as mensalidades.

**Artigo 23** - Compete ao **Diretor de Eventos**:

- I. Organizar sua equipe de trabalho;
- II. Assinar com o Presidente, no impedimento do Diretor Administrativo e Financeiro, ou com o Vice-Presidente, cheques ou transações financeiras;
- III. Apresentar, em colaboração com o Conselho Diretivo, calendário anual dos eventos;
- IV. Organizar cerimônia de caráter social;
- V. Apresentar relatório de suas atividades.

**Artigo 24** - Compete ao **Diretor Adjunto de Eventos**:

- I. Atuar junto ao Diretor de Eventos na execução e organização de eventos de caráter social;
- II. Partilhar nas tarefas do Diretor de Eventos, cumprindo as responsabilidades que forem atribuídas, na execução de eventos sociais.

**Artigo 25** - Compete ao **Diretor de Comunicação**:

- I. Organizar sua equipe de trabalho;
- II. Promover pelos meios apropriados, a divulgação das atividades da Instituição para conhecimento dos associados e maior projeção na sociedade.
- III. Proporcionar aos meios de comunicação, informações sobre assuntos relacionados à causa da **SIRPHA LAR DO IDOSO**;
- IV. Despertar na comunidade estudantil e nas universidades, o interesse pela causa da **SIRPHA LAR DO IDOSO**, envolvendo-os em campanhas



- para a arrecadação de recursos necessários ao cumprimento das metas da Instituição;
- V. Integrar os dirigentes de outras sociedades, corporações militares e sociedades religiosas à causa da SIRPHA LAR DO IDOSO.
  - VI. Apresentar relatórios de suas atividades.

## Seção II

### Do Conselho Diretivo

**Artigo 26** - O Conselho Diretivo é o órgão coadjuvante de assessoramento administrativo da Diretoria Executiva, sendo responsável, em especial, pelas atividades de planejamento e obtenção de recursos financeiros da **SIRPHA LAR DO IDOSO**;

**Artigo 27** - O Conselho Diretivo será constituído de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos associados relacionados nos incisos I e II do **Artigo 5ª**, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, para um mandato de três anos.

§ 1º Poderão concorrer ao Conselho Diretivo os associados fundadores, contribuintes e beneméritos com mais de 9 (nove) anos de efetivos serviços prestados à **SIRPHA LAR DO IDOSO**;

§ 2º Os associados com mais de 3 (três) anos na Instituição e que tenham prestado relevantes serviços à causa da **SIRPHA LAR DO IDOSO**, desde que indicados pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, poderão concorrer, nas eleições subsequentes, ao Conselho Diretivo, pelo critério de merecimento.



**Artigo 28** - Compete ao **Conselho Diretivo**:

- I. Fixar o valor das anuidades e outras contribuições dos associados;
- II. Aprovar o orçamento anual da **SIRPHA LAR DO IDOSO**;
- III. Planejar e administrar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades que visem à geração de recursos financeiros para a Instituição;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, o Estatuto e legislações pertinentes;
- V. Reunir-se por convocação do Presidente;
- VI. Acompanhar as atividades da Diretoria Executiva,
- VII. Zelar pelos bens patrimoniais da Instituição, mantendo sua escrituração em livro próprio;
- VIII. Realizar pesquisas para colher sugestões junto aos associados e à comunidade em geral, visando à eficiência das atividades da Instituição;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, bem como observar cláusulas relativas as parcerias ou contratos, que atribuem direitos e obrigações à Instituição;
- X. Excluir associados, quando for o caso, em conjunto com a Diretoria Executiva.

**Artigo 29** - Será declarado vago o cargo de conselheiro do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, cujo titular não comparecer a duas sessões consecutivas, sem justificativas.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal é constituído por até 03 (três) membros titulares, todos associados relacionados nos incisos I e II do **Artigo 5ª**, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Diretivo, para um mandato de três anos.

**Artigo 31** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano;
  - a) Emitir parecer conclusivo sobre balanço anual;
  - b) Examinar livros, registros e todos os documentos de escrituração, apresentando parecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretivo da **SIRPHA LAR DO IDOSO**;
- II. Reunir-se, extraordinariamente, quando houver convocação, da Diretoria Executiva do Conselho Diretivo ou da Assembleia Geral, para:
  - a) Dar parecer sobre contratos ou negócios a serem realizados pela **SIRPHA LAR DO IDOSO**, acima de 100 (cem) salários-mínimos;
  - b) Convocar a Assembleia Geral para eleger seus membros, em caso de vacância durante o mandato;
  - c) Deliberar sobre outros assuntos relacionados à sua competência que a direção da Instituição reputar conveniente.
- III. Exercer a supervisão geral do patrimônio e da receita/despesa da Instituição;

- IV. Opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativa a empréstimos financeiros.

## TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Artigo 32** - Os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos e as eleições acontecerão na 2ª quinzena de março, por convocação do Presidente da Instituição.

**Artigo 33** - Poderão concorrer às eleições as chapas que se organizarem na forma deste Estatuto e se registrarem até **10 (dez)** dias antes da respectiva Assembleia.

§ 1º - Caberá, à Secretaria da Diretoria Executiva da **SIRPHA LAR DO IDOSO** efetivar o registro das chapas.

§ 2º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes inclusive Conselho Fiscal, Conselho Diretivo e à Diretoria Executiva.

§ 3º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro.

§ 4º - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.

**Artigo 34** - Terão direito de votar e ser votado todos os associados constantes dos incisos I e II do **Artigo 5ª**, quites com as obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, não se permitindo o voto por procuração.

**Parágrafo Único:** com relação aos associados contribuintes, poderão participar aqueles que tiverem contribuído por 2 (dois) anos ininterruptos.

**Artigo 35** - As eleições serão por escrutínio secreto, em chapas completas apresentadas e registradas junto à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Em caso de chapa única, será permitida a eleição por aclamação.

**Artigo 36** - Na apuração final, ocorrendo o empate, será considerada eleita à chapa cujo representante seja o mais antigo do quadro social. Persistindo o empate, o mais idoso.

**Parágrafo único.** A posse dos eleitos acontecerá imediatamente após a lavratura da ata de apuração, tendo a Diretoria anterior até 5 (cinco) dias para providenciar a transmissão dos documentos.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

**Artigo 37** - O patrimônio da **SIRPHA LAR DO IDOSO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º O patrimônio da **SIRPHA LAR DO IDOSO**, só poderá ser alienado ou onerado, em caso de comprovada necessidade, após análise e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Diretivo, com anuência do Conselho Fiscal, ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Qualquer empréstimo financeiro somente poderá ser contraído com autorização do Conselho Fiscal, à vista de proposta devidamente fundamentada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 38** – No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente, será transferido à outras entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Parágrafo Único** – a **SIRPHA LAR DO IDOSO** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

#### **Artigo 39** - Constituem receitas da **SIRPHA LAR DO IDOSO**:

- I. As contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. As doações e legados;
- III. As subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes das parcerias com instituições públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- V. As de cunho operacionais e patrimoniais;
- VI. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- X. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. Resultados de bingos, bilheterias, bazares, lanchonete, eventos e produções internas;
- XII. Valores provenientes de transações penais;
- XIII. Valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária;

#### XIV. Emendas Parlamentares.

§ 1º Integra a receita, o rendimento líquido oriundo das atividades de produção, venda e prestações de serviços, como atividade-meio para a geração de recursos financeiros, cujo montante será integralmente aplicado na manutenção da Entidade, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º Todas as rendas, as receitas, os recursos e bens da Instituição serão inteiramente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º No caso de ocorrer *superávit* nas contas da Instituição, em determinado exercício, referido resultado será destinado integralmente para a consecução de seus objetivos ou finalidades contidas neste Estatuto.

**Artigo 40** - As subvenções recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 41** - As despesas compreendem os gastos legalmente feitos e documentados para manter a Instituição e assegurar o atendimento das atividades previstas neste Estatuto.

§ 1º Não serão remunerados e nem será concedida qualquer vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, às pessoas integrantes dos poderes diretivos: diretores; conselheiros; associados; instituidores; benfeitores; ou equivalentes.

§ 2º Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 42** - A Instituição será regida por normas de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, manterá escrituração completa de seu movimento contábil, de acordo com as prescrições legais vigentes, inclusive serviço de auditoria independente e prestação de contas ao órgão competente, quando for o caso, de modo a assegurar a exatidão e a transparência de suas contas.

### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

**Artigo 43** - Os associados da **SIRPHA LAR DO IDOSO** não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição.

**Parágrafo Único** - A exorbitância dos poderes implica responsabilidade pessoal dos envolvidos.

**Artigo 44** - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, nas disposições que dizem respeito:

- a) na finalidade social (artigo 2º);
- b) a não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) à destinação de seu patrimônio;
- d) ao seu caráter apartidário e apolítico.

**Artigo 45** - Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/14, a **SIRPHA LAR DO IDOSO**, deverá possuir:

- I. No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Artigo 46** - Nenhum associado poderá representar a **SIRPHA LAR DO IDOSO** em reuniões, solenidades ou documentos, contrair dívidas ou assumir compromissos em nome da Instituição, sem a devida autorização ou delegação de competência, prescritas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 47** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande, 19 de julho de 2022.



Mauri da Costa Lima  
Presidente

Renata Aparecida Lima  
Advogada – OAB/MG 154.326

CARTÓRIO ZONTA  
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS  
RUA ZONTA PEREIRA - Tabela  
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383 0707 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:  
[CnncPoV1]-MAURI DA COSTA LIMA

CAMPO GRANDE - MS, 27/07/2022 EMOL: 0,00 + FUNJECC10% 0,60 + ISS5% 0,30 + FUNADEP6% 0,36 + FUNDE-PGE4% 0,24 + FEADMP10% 0,60 + SELO: 1,50 = R\$9,60 SELO Nº AGT94920-335-NOR

ESCREVENTE - THIAGO NUNES PIMENTA  
\*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.\*



4º OFÍCIO DE NOTAS, TERCEIROS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-280  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.444953 no Livro A-48 em 29/06/2022, averbado no Reg. n. 47722 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 04/08/2022.  
SELO DIGITAL: AGY07967-771-NOR  
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5% - 2,35 - Funjecc 10% - 4,70 Funadep 6% - 2,82 - Funde-PGE 4% - 1,88 - FEADMP 10% - 4,70 - ISS 5% - 0,00 - Selo: 1,50

Em Test... de verdade  
ISRAEL DOUGLAS VIDAL DA SILVA-ESCREVENTE  
AUTORIZADO

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

Israel Douglas Vidal da Silva  
Escrivente

